

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Contratação de serviço de Obra e Engenharia para Construção do Centro Especialidade Odontológica – CEO, por meio de Processo 2025TR005254, Convênio nº 5254/2025 – 003/2026 proveniente da Secretaria de Estado de Saúde - SES e o município de Inocência para serviços de construção civil do Centro Especialidade Odontológica - CEO com finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos de média complexidade, garantindo atendimento especializado, conforme Plano de Trabalho.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável Saúde (ETP): Daniely Martins Leal Malaquias

Matrícula ou Portaria: 92328

Contato Direto: (67) 9969-7772

E-mail: dani.marl@hotmail.com

Técnico Responsável Infraestrutura (ETP): Vitalino Pires Dos Santos

Matrícula ou Portaria: 12455-1 portaria 13/2026

Contato Direto: (67) 98130-2493

E-mail: infra-estrutura@inocencia.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

() A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no

presente estudo, conforme abaixo descrito.

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil, acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas e segurança;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Normas técnicas aplicáveis às estruturas de concreto, instalações prediais e execução de obras públicas;
- Legislação urbanística e códigos municipais aplicáveis ao Município de Inocência;
- Demais normas técnicas e regulamentações pertinentes à execução de obras de infraestrutura urbana.

a) Objetivo

As normas e legislações aplicáveis têm por objetivo estabelecer os critérios técnicos, administrativos, operacionais e de segurança necessários à adequada execução da obra pública, garantindo qualidade construtiva, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade, segurança dos usuários e atendimento ao interesse público.

b) Referências normativas

Os documentos relacionados neste item serviram de base à elaboração desta Norma e contêm disposições que, ao serem citadas no texto, se tornam parte integrante desta Norma. As edições apresentadas são as que estavam em vigor na data desta publicação.

4.2 Licitação Anterior:

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente através de, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

(X) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos, portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria

Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

Optamos pela modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, dispensando, portanto, a presente justificativa. Uma vez que, a legislação atual preconiza a sua preferência pelo modo eletrônico, conforme disposição do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21.

A construção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO no Município de Inocência/MS justifica-se pela necessidade urgente de superar as limitações assistenciais e estruturais que comprometem o acesso da população aos serviços odontológicos de média complexidade. 1. Cenário Atual e Diagnóstico Situacional Atualmente, a rede municipal de saúde bucal está restrita à Atenção Primária, com atendimentos preventivos e procedimentos básicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde de Inocência e do Distrito de São Pedro. O município não dispõe de serviço especializado próprio, o que tem gerado: Demanda reprimida significativa: Fila de espera superior a 180 dias para endodontia e cirurgia oral menor. Encaminhamentos para outros municípios: Média de 25 pacientes/mês deslocados via TFD para Paranaíba, gerando custos com transporte, diárias e desgaste aos usuários. Baixa resolutividade: As UBS absorvem demandas especializadas por falta de referência, sobrecarregando as equipes e comprometendo o atendimento da atenção básica. Ausência de serviços essenciais: Inexistência de atendimento em periodontia especializada, diagnóstico bucal/estomatologia e atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais – PNE em ambiente adequado. Iniquidade de acesso: Pacientes da zona rural, idosos e pessoas com deficiência enfrentam barreiras geográficas e financeiras para buscar tratamento fora do município. 2. Embasamento Legal e Normativo A implantação do CEO atende às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e à Portaria GM/MS nº 1.464/2011, que define os critérios para implantação e credenciamento de Centros de Especialidades Odontológicas no âmbito do SUS. A proposta visa garantir o princípio da integralidade da atenção, previsto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.3. Necessidade Técnica e Assistencial.

Justifica-se a necessidade de construção do CEO para: Garantir acesso às especialidades: Endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, diagnóstico bucal com ênfase na detecção precoce do câncer de boca e atendimento a PNE. Reduzir iniquidades: Ofertar atendimento especializado no próprio município, eliminando deslocamentos e garantindo equidade para toda a população. Aumentar a resolutividade da rede: Integrar o CEO à rede de atenção, servindo como referência para as 4 equipes de Saúde Bucal da APS já implantadas. Cumprir metas de saúde pública: Ampliar a cobertura de primeira consulta

odontológica especializada e reduzir a perda dentária na população adulta. Otimizar recursos públicos: Reduzir gastos com TFD e aplicar os recursos de forma mais eficiente na assistência direta ao cidadão.4. Consequências da Não Implantação A ausência do CEO implicará na manutenção das filas de espera, aumento do agravamento de casos por falta de tratamento oportuno, continuidade dos gastos com deslocamentos e descumprimento das diretrizes nacionais de atenção à saúde bucal, perpetuando a desassistência em média complexidade.

Diante do exposto, a construção do Centro de Especialidades Odontológicas é necessidade imperiosa para assegurar o direito constitucional à saúde, garantir integralidade do cuidado, reduzir desigualdades regionais e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde Bucal do Município de Inocência/MS.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Contratações Anual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado através de Ordem de Serviço e deverão obedecer aos projetos e documentos constantes no processo licitatório.

7.2 Prazo para Início:

O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias uteis, após a assinatura da OIS (Ordem de Início de Serviços).

7.3 Do Local e prazo de entrega:

O local da obra será à Avenida Juracy Luiz de Castro, nº 1189, Jardim Bom Jesus, Inocência MS, anexo à Unidade Básica de Saúde – UBS “Abadio Garcia Leal” sob a supervisão da equipe de engenharia da Infraestrutura Municipal, conforme projetos executivos, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram processo licitatório.

O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro constante nos anexos do processo licitatório.

7.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

7.5 Da forma do recebimento:

A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal de contrato e pelo fiscal de obra / fiscal técnico, juntamente com o gestor de contratos no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da entrega da obra pela contratada, onde será formalizado e emitido o Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no Art 25 da lei 14.133/2021.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **gestor de contratos** e pelo **fiscal da obra / fiscal técnico** no prazo mínimo de 90 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, não havendo aprovação do serviço será emitido laudo de correções necessárias, dos serviços fixando um prazo de 07 dias para sanar as irregularidades.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no serviço

A fiscalização não efetuará o ateste do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

Considerando as características do objeto a ser contratado, recomenda-se a adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO GLOBAL** e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- **Obs.: O desconto deverá ser aplicado de forma linear a todos os itens da planilha orçamentária (desconto linear), não sendo admitidas planilhas que não observem esse critério.**

A definição do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL** visa assegurar a contratação mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, enquanto o regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequado diante da possibilidade de variação quantitativa dos serviços, permitindo maior precisão na medição e no pagamento conforme a execução.

Tal escolha observa as diretrizes legais aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas, garantindo eficiência, competitividade e adequada gestão dos recursos públicos.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1. O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

A definição das quantidades encontra-se devidamente fundamentada na memória de cálculo dos itens que compõem o orçamento, constante em documentos anexos ao presente processo licitatório.

Código	Descrição	Unid	Qtd
56700	Contratação de empresa especializada na execução de obra civil para a construção de um Centro Especialidade Odontológico (CEO), conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram processo licitatório	Serviço	01

Ressalta-se que tais estimativas foram elaboradas com base em critérios técnicos e em consonância com as diretrizes de planejamento estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação da contratação às reais necessidades da Administração.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

Solução 1 – Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

De acordo com a formação de preços realizada pela empresa ELEMENTO Engenharia e Arquitetura LTDA através da Engenheira Civil Marcela Bernardo Lima Schunke CREA 61634/D-MS, e nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação da obra é de R\$ 1.073.252,85 (Um milhão setenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária anexa ao presente processo.

Para a elaboração da planilha orçamentária foram utilizados referenciais oficiais de preços da construção civil, incluindo composições e insumos provenientes das tabelas SINAPI 01/2025 e AGESUL 01/2025, considerando as versões vigentes à época da elaboração do orçamento.

O orçamento contempla os serviços necessários à execução completa da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO INOCÊNCIA, indispensáveis à plena execução e da

referida obra.

Os quantitativos e custos estimados foram elaborados com base nos projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela empresa ELEMENTO Engenharia e Arquitetura LTDA através da Engenheira Civil Marcela Bernardo Lima Schunke CREA 61634/D-MS, adequados às características do terreno localizado na Avenida Juracy Luiz de Castro, nº 1189, Jardim Bom Jesus, Inocência MS.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

A solução proposta consiste na implantação de um CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO no Município de Inocência/MS, contemplando infraestrutura adequada para atendimento das atividades da rede pública municipal de saúde, observando-se critérios de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto ambiental, eficiência operacional e integração urbana.

A solução também abrange a execução da infraestrutura complementar necessária ao pleno funcionamento do centro de especialidades odontológicas:

Adicionalmente, a solução contempla critérios de sustentabilidade, economicidade e durabilidade, priorizando materiais adequados às condições climáticas locais, sistemas construtivos de baixa manutenção, eficiência energética, aproveitamento adequado dos espaços e técnicas executivas compatíveis com a realidade regional, visando à redução dos custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil da edificação.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

A construção do CEO tem como objetivo principal qualificar e ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos de média complexidade. Os resultados esperados são: 1. Para a População Redução do tempo de espera: Diminuir em até 70% a fila para endodontia, periodontia e cirurgia oral

menor em 12 meses. Fim dos deslocamentos: Eliminar a necessidade de TFD para especialidades odontológicas básicas, gerando economia e conforto ao paciente. Acesso ampliado: Atender 100% da demanda reprimida cadastrada nas UBS, incluindo zona rural e distritos. Diagnóstico precoce: Aumentar a detecção de lesões bucais e câncer de boca através do serviço de estomatologia/diagnóstico bucal. Inclusão: Garantir atendimento especializado a Pacientes com Necessidades Especiais – PNE em ambiente adequado.2. Para a Gestão Municipal de Saúde Resolutividade da rede: Cumprir a diretriz de integralidade do SUS, resolvendo no município 90% dos casos de especialidades odontológicas. Redução de custos: Economizar recursos gastos com transporte sanitário, diárias e TFD para outros municípios. Cumprimento de metas: Atingir os indicadores da Política Nacional de Saúde Bucal e do Previnir Brasil relacionados à saúde bucal. Fortalecimento da APS: Desafogar as UBS, que hoje absorvem demanda especializada por falta de referência. Habilitação junto ao MS: Atender os requisitos da Portaria GM/MS nº 1.464/2011 para credenciamento e recebimento de incentivo de custeio mensal do CEO.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

(X) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

() Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

- (X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
 () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
 () A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

FASE DE ANÁLISE			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
Id	Dano		
I.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Equipe de planejamento	
	2. Consultar processos anteriores do órgão		
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado.	Equipe de planejamento/setor de licitação.	
RISCO 02			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
Id	Dano		
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras	
FASE DE ANÁLISE			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 01			

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
I.	Atraso na Entrega de Produtos		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato	
RISCO 02			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
I.	Produtos em desacordo com o solicitado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- No caso de a contratada não entregar o produto acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato	

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como **FISCAL DE CONTRATO / FISCAL ADMINISTRATIVO**, a servidora Daniely Martins Leal Malaquias - Matrícula ou Portaria: 92328 e suplente Ana Lúcia da Silva Guedes – matrícula: 6010

19.2 Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, os servidores: Cristhiano Leal Araújo, Portaria nº 512/2025

19.3 Fica designado como **FISCAL DE OBRA / FISCAL TÉCNICO** o engenheiro civil Vitalino Pires dos Santos, que no momento oportuno deverá preencher a ART de Fiscalização da obra.

São competências do gestor do contrato:

Art. 21.da lei 14.133/2021 **CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

São competências do FISCAL DE CONTRATO – FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

São competências do FISCAL TÉCNICO / FISCAL DE OBRAS

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;


VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e


X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Inocência/MS, data conforme assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 DANIELY MARTINS LEAL MALAQUIAS
Data: 27/05/2026 14:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniely Martins Leal Malaquias

Matrícula: 92328

Documento assinado digitalmente
 VITALINO PIRES DOS SANTOS
Data: 27/05/2026 17:00:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITALINO PIRES DOS SANTOS

Superintendente de Manutenção

Portaria Nº 13/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Inocência-MS, data conforme assinatura digital.

Cristhiano Leal Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 512/2025